

PROJETO DE LEI N.º 004/2009.

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei N.º. 004/09..

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de Sanharó – PE, o Programa “Aprender Mais”, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Sanharó, o Programa “Aprender Mais”.

Parágrafo Único. O Programa “Aprender Mais” tem suas linhas de ação, público alvo, objetivos e custos definidos no projeto Aprender Mais, de iniciativa popular, já devidamente apresentado à Câmara de Vereadores do Município de Sanharó.

Art. 2.º O Programa “Aprender Mais” tem por objetivo propiciar aos estudantes concluintes do Ensino Médio e egresso a oportunidade de preparação adequada para a realização de vestibulares e concursos públicos.

Art. 3.º Para o atendimento dos objetivos e metas do Programa “Aprender Mais” a Prefeitura Municipal destinará recursos da ordem de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) ao ano, para a operacionalização do programa.

Art. 4.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento corrente crédito adicional especial para a realização das referidas despesas.

Art. 5.º As despesas criadas por esta Lei devem seguir a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 364 0053 Apoio ao Estudante Universitário

Função: 08 Educação

Sub função: 364 Ensino Superior

Elemento de despesas: 3.3.90.39 000210 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 6.º Deverão ser utilizadas como fonte de receitas para cobertura das despesas criadas pelo crédito adicional especial a anulação de dotações do orçamento vigente.

Art. 7.º A coordenação e execução ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Sanharó, que criará estrutura de pessoal própria para o Programa.

§ 1.º Os professores, para ministrar os cursos, serão escolhidos através de seleção simplificada, com comprovada qualificação na disciplina que ministrará.

§ 2.º O quadro de pessoal do Programa será contratado por tempo determinado, não possuindo vínculo efetivo com o Município.

§ 3.º O Programa é destinado preferencialmente a jovens carentes do município de Sanharó, porém sem fazer distinção a quem queira participar.

§ 4.º A estrutura de transporte utilizada pelo programa, para acesso do pessoal da área rural, é a mesma já existente para a rede pública, não devendo haver prejuízo para os alunos da rede municipal que já a utilizam.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sanharó, 12 de fevereiro de 2009.

Ricardo Alexandre Galvão Didier
Presidente

Especialização em Matemática
Graduação em História/Cursa Direito
Licenciatura em Letras
Licenciatura em História
Especialização em Letras
Licenciatura em Computação
Licenciatura Geografia

Ricardodidier@hotmail.com